CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a) Resolução 030
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 30 de 03 de 23
Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Morrinhos - Estado de Goiás
CNPJ 15.578.450/0001-33
Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo
Fone: (64) 3417-2152

R E S O L U Ç Ã O Nº 030/2023

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos - Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, nos termos da Lei Municipal nº 1.107, de 20 de agosto de 1.992, e suas alterações, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, ata de nº 311.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deliberar a aprovação do Certificado para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos que é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para crianças e adolescentes, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 2º - O Projeto aprovado: **"CLIP - CASA LAR INFÂNCIA PROTEGIDA – Um Espaço para Recomeçar",** é destinado às crianças e adolescentes com a proposta de serviço de acolhimento protetivo em situação de rompimento de vínculos familiares, foi apresentado pela entidade ***FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETUEL***, CNPJ. 02.717.334/0001-06, com sede à Avenida 101-B nº 319 – Setor Aeroporto e a execução do projeto na Rua 01 nº 01 áreas A e B – Vila Santos Dumont / Morrinhos-GO.

Art. 3º - O valor solicitado para a arrecadação dos recursos é de R$ 568.488,80 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Devendo-se observar, quando da destinação, que o valor equivalente de até 20% (vinte por cento) da arrecadação será destinado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos – FMDCA.

Art. 4º - O Pedido de Projeto de Lei e a celebração de Convênio ou Termo de Fomento com a entidade somente se efetivará com àquela que comprove ter arrecadado o recurso exclusivo para o referido projeto e que disponha de condições para consecução do objeto do projeto e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Art. 5º - A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos para a conta corrente específica da entidade, conforme apresentação do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do CMDCA.

Art. 6º - A Autorização terá validade de 02 (dois) anos, período de 30/03/2023 a 30/03/2025 para a captação de recursos, podendo estender por mais 01 ano, conforme pedido da entidade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 30 de março de 2023.

Nadirce Martins Barbosa Silva
Nadirce Martins Barbosa Silva
=Presidente do CMDCA=
Morrinhos-GO